



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Ofício nº 235/2019/GAB

Processo Legislativo: 1023/2019

Veto Total ao Projeto de Lei: 062/2019

Súmula: "Concede isenção do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 04/11/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

COJUP	DATA: ____/____/____
COMISSÃO DE	DATA: ____/____/____
ANEXO LM.	DATA: ____/____/____
COMISSÃO T.M.A.	DATA: ____/____/____

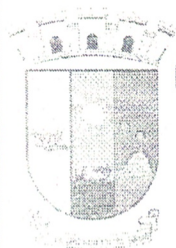
Lei Promulgada 2004/2019

Diário 676 - pgs. 1 e 19

EMENDADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XXI - n° 676 - Pontal do Paraná de 23 a 29 de novembro 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PROMULGADA N.º 2004/2019

45

SUMULA: "Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o contribuinte proprietário e residente de imóvel que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§ 1º - A isenção será estendida aos contribuintes que tenham descendentes, ascendentes, cônjuge ou convivente que comprovadamente residam no imóvel e estejam acometidos de doença considerada grave.

§ 2º - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondilartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)
- q) outras doenças crônicas relacionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário ou possuidor ou descendente, ascendente, cônjuge ou convivente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de propriedade ou posse do imóvel.
- II - Documento de identificação do requerente e Cadastro de Pessoa Física.
- III - Quando quem estiver acometido de doença grave for o ascendente, descendente, cônjuge ou convivente do proprietário ou possuidor do imóvel, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo.
- IV - Atestado de residência firmado por duas testemunhas.
- V - atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença

b) Estágio clínico atual

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho

Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo Único: Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou cessadas as condições que a motivaram, será a isenção revogada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará medidas compensatórias, caso sejam necessárias, a fim de evitar prejuízos à capacidade arrecadadora e financeira do Município, com a aplicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 980/2009.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 25 de Novembro de 2019.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

LEI N.º 2.005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Altera a denominação da Rua Mathilde Luzia Gasparin Cavassin, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua São Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Mathilde Luzia Gasparin Cavassin, localizada no Balneário Guarapari, no Município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua São Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 25 de novembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral
FABIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI PROMULGADA Nº 2004/2019

LS

SÚMULA: "Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o contribuinte proprietário e residente de imóvel que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§1º. A isenção será estendida aos contribuintes que tenham descendentes, ascendentes, cônjuge ou convivente que comprovadamente residam no imóvel e estejam acometidos de doença considerada grave.

§ 2º - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondilite anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Neuropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)
- q) outras doenças crônicas relacionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário ou possuidor ou descendente, ascendente, cônjuge ou convivente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de propriedade ou posse do imóvel.
- II - Documento de identificação do requerente e Cadastro de Pessoa Física.
- III - Quando quem estiver acometido de doença grave for o ascendente, descendente, cônjuge ou convivente do proprietário ou possuidor do imóvel, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo.
- IV - Atestado de residência firmado por duas testemunhas.
- V - atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença
 - b) Estágio clínico atual
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo Único: Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou cessadas as condições que a motivaram, será a isenção revogada.

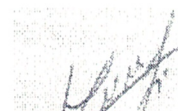
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º a partir da data do diagnóstico da doença.

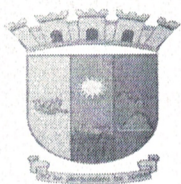
Art. 7º - O Poder Executivo adotará medidas compensatórias, caso sejam necessárias, a fim de evitar prejuízos à capacidade arrecadadora e financeira do Município, com a aplicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 980/2009.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 25 de Novembro de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



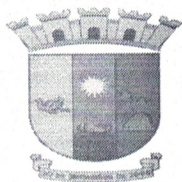
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 18:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Oseias Leal, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Marco Antônio Bueno da Rocha e Osni Alves de Abreu justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Convido a Vereadora Nega para assumir a 1ª Secretária. Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 35ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido a Vereadora Pastora Débora para assumir a 2ª Secretária. Solicito a senhora Segunda Secretária que realize a leitura do Resumo da Ata da 34ª Sessão Ordinária, conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Casa. **2ª SECRETÁRIA: RESUMO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA.** Às dezoito horas do dia 12 de novembro de 2019, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Solicitou à senhora 2ª Secretária que realizasse a leitura do Resumo da Ata da Sessão anterior, que após lida, foi aprovada pelo senhor Presidente. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes, que seriam analisados e encaminhados, se coubessem. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a chamada nominal dos senhores Vereadores inscritos, que teriam cinco minutos para se pronunciarem. Não havendo oradores, o senhor Presidente passou à Ordem do Dia, onde foi aprovado em primeira votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2019. Figurou em pauta para a próxima Sessão Ordinária: Anteprojeto de Lei 092, 108 e 112/2019; O Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019. Comunicou que continuava até a próxima Sessão Ordinária o prazo final para apresentação de Emendas aos anexos da PPA, LDO e o Projeto de Lei da LOA, caso achem necessário. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia 19 de novembro de 2019 às 18 horas. Está lido o resumo da Ata, senhor Presidente. **PRESIDENTE:** Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Conforme o Parágrafo 2º do Artigo 82 do Regimento Interno, solicito a senhora 1ª Secretária que realize a leitura dos expedientes. **1ª SECRETÁRIA:** Não há expediente senhor Presidente. **PRESIDENTE:** Todos os expedientes lidos pela Senhora 1ª Secretária serão analisados, e se couberem, deferidos por esta Presidência. Solicito a Senhora 1ª Secretária que realize a chamada nominal dos Senhores Vereadores inscritos, que em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 83 do Regimento Interno, terão cinco minutos para se pronunciarem. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Sene. **VEREADOR SENE:** Boa tarde senhor Presidente, senhores Vereadores, senhoras Vereadoras, o povo aqui presente. Hoje tá meio tenso, uma votação aí, como diz o outro, meio neryosa, mas a gente decidiu aí o melhor para o Município. Na verdade, a minha palavra aqui é pouca, eu quero agradecer mesmo, fiquei muito feliz, muito contente pela presença do Tarzan, famoso Tarzan, o Fogaça e a esposa dele, a Juliana e a minha esposa e os demais aqui presentes. É só isso.

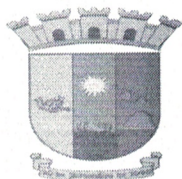


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Boa noite. **1ª SECRETÁRIA:** Não há mais oradores senhor Presidente. **PRESIDENTE:** **ORDEM DO DIA.** • Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 089/2019, protocolado sob processo legislativo nº 926/2019, de iniciativa dos Vereadores, que: **“Altera a denominação da Rua Mathilde Luiza Gasparin Cavassin, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua São Salvador e dá outras providências.”** Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 092/2019, capeia a Mensagem nº 052/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 946/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Dá a denominação “Professor Ernesto Tavares de Campos” à Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Carmery, e dá outras providências.”** Está em discussão. **VEREADOR OSEIAS:** Pra discutir senhor Presidente. Esse é um Projeto que já vem polêmico. Já teve um outro Projeto que tramitou por essa Casa aqui e foi derrubado no Plenário. Em razão desse outro Projeto ter sido derrubado, foi porque já havia uma promessa e um nome da praça de um outro cidadão com histórico em Pontal do Paraná, até vou citar o Projeto que foi derrubado aqui que foi derrubado que era do saudoso Professor Aloízio e nós com toda certeza votamos contra porque já tinha essa polêmica. Essa Escola senhor Presidente, senhores Vereadores e demais pessoas, ela foi construída em cima de uma Praça ali no Balneário Carmery, essa Praça se denominava Fermino de Oliveira e havia uma promessa do ex-Prefeito que se fosse feita alguma coisa nesse local, ou Escola, ou CMEI ou qualquer coisa, um prédio público, levaria o nome do seu Fermino, saudoso Fermino. O ex-Prefeito não ganhou, ganhou o Prefeito Casquinha. A família senhores Vereadores do saudoso Fermino, a viúva com mais de noventa anos, acompanhada de dois filhos, foram até o gabinete do Prefeito Casquinha e foram recebidos, está aqui a foto. Prefeito Casquinha prometeu em cumprir a promessa, em dar o nome da Escola do Carmery para o seu Fermino de Oliveira, tá aqui, foi estampado do jornal da época, eu não consigo ver a data aqui mas tá escrito aqui: “nova Escola no Balneário Carmery receberá o nome do mais antigo morador do Balneário”. Senhores Vereadores, nós discutimos numa reunião, só pra orientar as demais pessoas aqui, na Prefeitura com relação a essa mudança de nome, eu com o bom senso, apaziguador, convidei o Prefeito Casquinha, ele também de bom senso se disponibilizou e fomos até a casa da viúva do seu Fermino solicitando, dizendo que a gente precisava alterar, se não iria ter problema, a família se manifestou contra até então porque havia essa promessa já estampada em jornal como foi divulgado na época. E daí ficou de o Prefeito discutir com a Secretária, minha amiga, parceira de Plenário, parceira de serviço público e amiga pessoal, pra ver e dar informação à família. Assim que foi derrubado o Projeto do Professor Aloízio que não levou o nome da Escola, apareceu esse aqui na Câmara e ainda está polêmico. Hoje a família estava nervosa, falou com alguns Vereadores e quer falar com o Prefeito. Por esses motivos senhores Vereadores eu não quero prejudicar a inauguração da Escola em nada, eu solicito a Vista por uma Sessão desse Projeto de Lei até então senhor Presidente, como ele está em Sessão Ordinária ele tem que ser votado duas vezes, hoje e mais uma Sessão, de repente o Presidente possa tirar e colocar numa Extraordinária se houver antes e se for solucionado esse problema. Porque eu como Vereador participei das conversas, eu não vou por o meu nome pra comunidade ficar discutindo, acredito que os demais Vereadores também não, a gente vota Projetos polêmicos mas a gente não pode descontentar ninguém e deixar por um simples Projeto

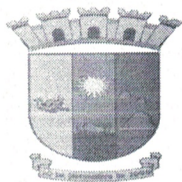


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

de alteração do nome, mas também não podemos prejudicar a Secretaria de Educação com relação a prazo. Então senhor Presidente, eu gostaria que colocasse esse pedido de Vista por uma Sessão ou depois o Presidente coloca numa Sessão Extraordinária se possível for, se houver alteração e gostaria de pedir o voto dos senhores Vereadores até então pra ver se a gente consegue durante a semana sanar esse problema. **VEREADOR JUVANETE**: Pra discutir senhor Presidente. O Vereador Oseias realmente falou uma, eu estava presente nessa reunião, eu não lembro o nome, quais Vereadores que estava realmente ali, foi discutido sobre primeiro o nome, sobre o nosso, o Professor Ernesto. Dai terminando a reunião, o Vereador Oseias junto com o Prefeito Marcos Casquinha, o Vereador convidou o Prefeito pra ir até a casa da família desse senhor aí, Fermino, e depois, mas naquele dia realmente a gente ficou lá, combinou com os Vereadores que estavam presente que aquela Escola realmente ia sair no nome do Professor Ernesto. Dai o Vereador Oseias saiu com o Prefeito Marcos Casquinha e a gente realmente não conversou mais, não sei o que eles conversaram, conversaram lá com a família do seu Fermino, então eu acho que é um, foi assim um bom senso a família sentar, nós Vereadores sentar realmente com o nosso Prefeito, uma semana aí seria bom pra gente resolver esse empasse, já teve o problema que era ser Professor Aloízio e agora tem mais esse impasse aí, então acho que a gente tem que conversar mais pra gente não ter um, esse desgaste na Câmara, tá tendo muito desgaste entre nós Vereadores aqui. É só isso Presidente. **VEREADOR WELDSO BAIANO**: Pra discutir senhor Presidente. eu também tava preocupado com essa questão dessa Escola e hoje eu fui na Prefeitura porque existe um comentário com relação, que com relação ao Professor Ernesto existe até o nome de uma rua em nome do Professor Ernesto. Eu fui fazer pesquisa na Prefeitura e se alguém souber o número da Lei que me informe porque nós não encontramos na Prefeitura a rua tá, eu gostaria (...) eu procurei e não encontrei. Mas são fatos novos né, são fatos novos essa questão de ter conversado com a família, eu não sabia e também eu não vejo necessidade dessa urgência toda e se for possível eu tava disposto a não concordar com o seu pedido de Vista Vereador, mas diante dos fatos, diante dos seus argumentos eu vou concordar também. Era o que eu tinha senhor Presidente. **VEREADOR OSEIAS**: Só pra complementar senhor Presidente, até então que durante os prazos a gente não prejudica até então porque vai pra duas votações. Conversei há poucos minutos atrás com a Secretária de Educação, ela me falou que tem prazo a cumprir, mas vamos fazer de tudo pra sanar essa situação porque nós não podemos ficar se desgastando nós Vereadores, um com o outro ou com a comunidade gente, nós estamos aqui representando a comunidade pontalense, os proprietários e esse Município. Se nós não fazer a nossa parte em fazer o Município desenvolver com Leis boas, representando bem, com certeza que quem nos colocou aqui pode nos tirar. **PRESIDENTE**: Em votação o pedido de Vista do Vereador Oseias. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o pedido de Vista. • Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 108/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1029/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que: **“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Taxistas de Pontal do Paraná - ATPP.”** Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª discussão. • Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 112/2019, que capeia a Mensagem nº 091/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1038/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Dá a**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

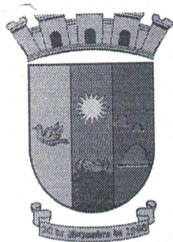
Presidente

denominação ‘Cila Maria Rosa Crisanto’ à Unidade Básica de Saúde do Jardim Canadá, e dá outras providências.” Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª discussão. • Em discussão única o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1023/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que: “**Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.**” Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos Senhores e Senhoras Vereadoras que conforme o parágrafo 5º do Art. 190 do Regimento Interno, o Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos senhores Vereadores. Está em votação nominal, onde os Vereadores que forem a favor do Veto Total ao Anteprojeto de Lei, dirão Sim e os que forem contra dirão Não. Solicito a senhora 1ª Secretária que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Manfrine. **VEREADOR MANFRINE:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Marco Rocha ausente. Vereadora Nega: Não. Vereador Oseias. **VEREADOR OSEIAS:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Osni ausente. Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA PASTORA DÉBORA:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Polaco Moroz. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Weldson Baiano. **VEREADOR WELDSO BAIANO:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Binho. **VEREADOR BINHO:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Sene, perdão. **VEREADOR SENE:** Não. **PRESIDENTE:** Com nove votos contra e dois ausentes, está **Rejeitado** o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019. Nada mais a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 26 de novembro de 2019, às 18:00 horas. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Rosiane Rosa Borges
1ª Secretária

Débora Domingues Soares
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento.

LEI PROMULGADA N.º 2004/2019

SÚMULA: “Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

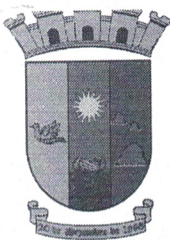
Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o contribuinte proprietário e residente de imóvel que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§1º. A isenção será estendida aos contribuintes que tenham descendentes, ascendentes, cônjuge ou convivente que comprovadamente residam no imóvel e estejam acometidos de doença considerada grave.

§ 2º - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)
- q) outras doenças crônicas relacionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário ou possuidor ou descendente, ascendente, cônjuge ou convivente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de propriedade ou posse do imóvel.
II - Documento de identificação do requerente e Cadastro de Pessoa Física.
III - Quando quem estiver acometido de doença grave for o ascendente, descendente, cônjuge ou convivente do proprietário ou possuidor do imóvel, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo.

IV - Atestado de residência firmado por duas testemunhas.

V - atestado fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença
- b) Estágio clínico atual
- c) Classificação Internacional da Doença (CID):
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas e contribuições.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo Único: Verificada a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão ou cessadas as condições que a motivaram, será a isenção revogada.

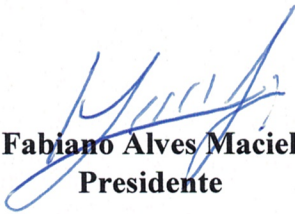
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º a partir da data do diagnóstico da doença.

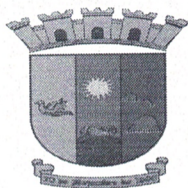
Art. 7º - O Poder Executivo adotará medidas compensatórias, caso sejam necessárias, a fim de evitar prejuízos à capacidade arrecadadora e financeira do Município, com a aplicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº980/2009.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 25 de Novembro de 2019.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



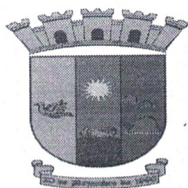
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 18:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Oseias Leal, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. Os Vereadores Marco Antônio Bueno da Rocha e Osni Alves de Abreu justificaram suas ausências. **PRESIDENTE:** Convido a Vereadora Nega para assumir a 1ª Secretária. Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 35ª Sessão Ordinária da 6ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa do 6º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Convido a Vereadora Pastora Débora para assumir a 2ª Secretária. Solicito a senhora Segunda Secretária que realize a leitura do Resumo da Ata da 34ª Sessão Ordinária, conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Casa. **2ª SECRETÁRIA: RESUMO DA ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA.** Às dezoito horas do dia 12 de novembro de 2019, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Solicitou à senhora 2ª Secretária que realizasse a leitura do Resumo da Ata da Sessão anterior, que após lida, foi aprovada pelo senhor Presidente. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes, que seriam analisados e encaminhados, se coubessem. Solicitou ao senhor 1º Secretário que realizasse a chamada nominal dos senhores Vereadores inscritos, que teriam cinco minutos para se pronunciarem. Não havendo oradores, o senhor Presidente passou à Ordem do Dia, onde foi aprovado em primeira votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2019. Figurou em pauta para a próxima Sessão Ordinária: Anteprojeto de Lei 092, 108 e 112/2019; O Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019. Comunicou que continuava até a próxima Sessão Ordinária o prazo final para apresentação de Emendas aos anexos da PPA, LDO e o Projeto de Lei da LOA, caso achem necessário. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia 19 de novembro de 2019 às 18 horas. Está lido o resumo da Ata, senhor Presidente. **PRESIDENTE:** Declaro regimentalmente aprovada a Ata conforme determina o Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Conforme o Parágrafo 2º do Artigo 82 do Regimento Interno, solicito a senhora 1º Secretária que realize a leitura dos expedientes. **1ª SECRETÁRIA:** Não há expediente senhor Presidente. **PRESIDENTE:** Todos os expedientes lidos pela Senhora 1ª Secretária serão analisados, e se couberem, deferidos por esta Presidência. Solicito a Senhora 1ª Secretária que realize a chamada nominal dos Senhores Vereadores inscritos, que em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 83 do Regimento Interno, terão cinco minutos para se pronunciarem. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Sene. **VEREADOR SENE:** Boa tarde senhor Presidente, senhores Vereadores, senhoras Vereadoras, o povo aqui presente. Hoje tá meio tenso, uma votação aí, como diz o outro, meio nervosa, mas a gente decidiu aí o melhor para o Município. Na verdade, a minha palavra aqui é pouca, eu quero agradecer mesmo, fiquei muito feliz, muito contente pela presença do Tarzan, famoso Tarzan, o Fogaça e a esposa dele, a Juliana e a minha esposa e os demais aqui presentes. É só isso.

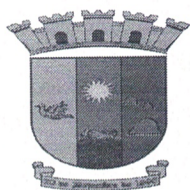


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

Boa noite. **1ª SECRETÁRIA:** Não há mais oradores senhor Presidente. **PRESIDENTE:** **ORDEM DO DIA.** • Em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 089/2019, protocolado sob processo legislativo nº 926/2019, de iniciativa dos Vereadores, que: **“Altera a denominação da Rua Mathilde Luiza Gasparin Cavassin, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua São Salvador e dá outras providências.”** Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 092/2019, capeia a Mensagem nº 052/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 946/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Dá a denominação “Professor Ernesto Tavares de Campos” à Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Carmery, e dá outras providências.”** Está em discussão. **VEREADOR OSEIAS:** Pra discutir senhor Presidente. Esse é um Projeto que já vem polêmico. Já teve um outro Projeto que tramitou por essa Casa aqui e foi derrubado no Plenário. Em razão desse outro Projeto ter sido derrubado, foi porque já havia uma promessa e um nome da praça de um outro cidadão com histórico em Pontal do Paraná, até vou citar o Projeto que foi derrubado aqui que foi derrubado que era do saudoso Professor Aloízio e nós com toda certeza votamos contra porque já tinha essa polêmica. Essa Escola senhor Presidente, senhores Vereadores e demais pessoas, ela foi construída em cima de uma Praça ali no Balneário Carmery, essa Praça se denominava Fermino de Oliveira e havia uma promessa do ex-Prefeito que se fosse feita alguma coisa nesse local, ou Escola, ou CMEI ou qualquer coisa, um prédio público, levaria o nome do seu Fermino, saudoso Fermino. O ex-Prefeito não ganhou, ganhou o Prefeito Casquinha. A família senhores Vereadores do saudoso Fermino, a viúva com mais de noventa anos, acompanhada de dois filhos, foram até o gabinete do Prefeito Casquinha e foram recebidos, está aqui a foto. Prefeito Casquinha prometeu em cumprir a promessa, em dar o nome da Escola do Carmery para o seu Fermino de Oliveira, tá aqui, foi estampado do jornal da época, eu não consigo ver a data aqui mas tá escrito aqui: “nova Escola no Balneário Carmery receberá o nome do mais antigo morador do Balneário”. Senhores Vereadores, nós discutimos numa reunião, só pra orientar as demais pessoas aqui, na Prefeitura com relação a essa mudança de nome, eu com o bom senso, apaziguador, convidei o Prefeito Casquinha, ele também de bom senso se disponibilizou e fomos até a casa da viúva do seu Fermino solicitando, dizendo que a gente precisava alterar, se não iria ter problema, a família se manifestou contra até então porque havia essa promessa já estampada em jornal como foi divulgado na época. E daí ficou de o Prefeito discutir com a Secretária, minha amiga, parceira de Plenário, parceira de serviço público e amiga pessoal, pra ver e dar informação à família. Assim que foi derrubado o Projeto do Professor Aloízio que não levou o nome da Escola, apareceu esse aqui na Câmara e ainda está polêmico. Hoje a família estava nervosa, falou com alguns Vereadores e quer falar com o Prefeito. Por esses motivos senhores Vereadores eu não quero prejudicar a inauguração da Escola em nada, eu solicito a Vista por uma Sessão desse Projeto de Lei até então senhor Presidente, como ele está em Sessão Ordinária ele tem que ser votado duas vezes, hoje e mais uma Sessão, de repente o Presidente possa tirar e colocar numa Extraordinária se houver antes e se for solucionado esse problema. Porque eu como Vereador participei das conversas, eu não vou por o meu nome pra comunidade ficar discutindo, acredito que os demais Vereadores também não, a gente vota Projetos polêmicos mas a gente não pode descontentar ninguém e deixar por um simples Projeto

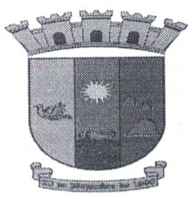


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

Presidente

de alteração do nome, mas também não podemos prejudicar a Secretaria de Educação com relação a prazo. Então senhor Presidente, eu gostaria que colocasse esse pedido de Vista por uma Sessão ou depois o Presidente coloca numa Sessão Extraordinária se possível for, se houver alteração e gostaria de pedir o voto dos senhores Vereadores até então pra ver se a gente consegue durante a semana sanar esse problema. **VEREADOR JUVANETE**: Pra discutir senhor Presidente. O Vereador Oseias realmente falou uma, eu estava presente nessa reunião, eu não lembro o nome, quais Vereadores que estava realmente ali, foi discutido sobre primeiro o nome, sobre o nosso, o Professor Ernesto. Dai terminando a reunião, o Vereador Oseias junto com o Prefeito Marcos Casquinha, o Vereador convidou o Prefeito pra ir até a casa da família desse senhor aí, Fermino, e depois, mas naquele dia realmente a gente ficou lá, combinou com os Vereadores que estavam presente que aquela Escola realmente ia sair no nome do Professor Ernesto. Daí o Vereador Oseias saiu com o Prefeito Marcos Casquinha e a gente realmente não conversou mais, não sei o que eles conversaram, conversaram lá com a família do seu Fermino, então eu acho que é um, foi assim um bom senso a família sentar, nós Vereadores sentar realmente com o nosso Prefeito, uma semana aí seria bom pra gente resolver esse impasse, já teve o problema que era ser Professor Aloízio e agora tem mais esse impasse aí, então acho que a gente tem que conversar mais pra gente não ter um, esse desgaste na Câmara, tá tendo muito desgaste entre nós Vereadores aqui. É só isso Presidente. **VEREADOR WELDSO BAIANO**: Pra discutir senhor Presidente. eu também tava preocupado com essa questão dessa Escola e hoje eu fui na Prefeitura porque existe um comentário com relação, que com relação ao Professor Ernesto existe até o nome de uma rua em nome do Professor Ernesto. Eu fui fazer pesquisa na Prefeitura e se alguém souber o número da Lei que me informe porque nós não encontramos na Prefeitura a rua tá, eu gostaria (...) eu procurei e não encontrei. Mas são fatos novos né, são fatos novos essa questão de ter conversado com a família, eu não sabia e também eu não vejo necessidade dessa urgência toda e se for possível eu tava disposto a não concordar com o seu pedido de Vista Vereador, mas diante dos fatos, diante dos seus argumentos eu vou concordar também. Era o que eu tinha senhor Presidente. **VEREADOR OSEIAS**: Só pra complementar senhor Presidente, até então que durante os prazos a gente não prejudica até então porque vai pra duas votações. Conversei há poucos minutos atrás com a Secretária de Educação, ela me falou que tem prazo a cumprir, mas vamos fazer de tudo pra sanar essa situação porque nós não podemos ficar se desgastando nós Vereadores, um com o outro ou com a comunidade gente, nós estamos aqui representando a comunidade pontalense, os proprietários e esse Município. Se nós não fazer a nossa parte em fazer o Município desenvolver com Leis boas, representando bem, com certeza que quem nos colocou aqui pode nos tirar. **PRESIDENTE**: Em votação o pedido de Vista do Vereador Oseias. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra, levantem-se. **Aprovado** o pedido de Vista. • Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 108/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1029/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que: **“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Taxistas de Pontal do Paraná - ATPP.”** Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª discussão. • Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 112/2019, que capeia a Mensagem nº 091/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1038/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que: **“Dá a**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

LIVRO ATAS

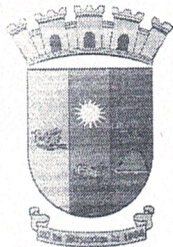
Presidente

denominação ‘Cila Maria Rosa Crisanto’ à Unidade Básica de Saúde do Jardim Canadá, e dá outras providências.” Está em discussão. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão. Os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em 1ª discussão. • Em discussão única o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1023/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que: “**Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.**” Está em discussão. Antes de dar início a votação, comunico aos Senhores e Senhoras Vereadoras que conforme o parágrafo 5º do Art. 190 do Regimento Interno, o Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos senhores Vereadores. Está em votação nominal, onde os Vereadores que forem a favor do Veto Total ao Anteprojeto de Lei, dirão Sim e os que forem contra dirão Não. Solicito a senhora 1ª Secretária que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores e em seguida me passe o resultado da votação. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Juvanete. **VEREADOR JUVANETE:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Manfrine. **VEREADOR MANFRINE:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Marco Rocha ausente. Vereadora Nega: Não. Vereador Oseias. **VEREADOR OSEIAS:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Osni ausente. Vereadora Pastora Débora. **VEREADORA PASTORA DÉBORA:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Polaco Moroz. **VEREADOR POLACO MOROZ:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Weldson Baiano. **VEREADOR WELDSO BAIANO:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Binho. **VEREADOR BINHO:** Não. **1ª SECRETÁRIA:** Vereador Sene, perdão. **VEREADOR SENE:** Não. **PRESIDENTE:** Com nove votos contra e dois ausentes, está **Rejeitado** o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019. Nada mais a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 26 de novembro de 2019, às 18:00 horas. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Otavio Henrique Batista Gonçalves de Araújo, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Rosiane Rosa Borges
1ª Secretária

Débora Domingues Soares
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 044/2019 – 1L

Pontal do Paraná, 20 de Novembro de 2019.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

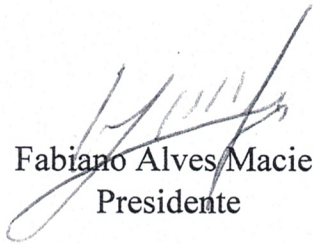
Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019

Senhor Prefeito:

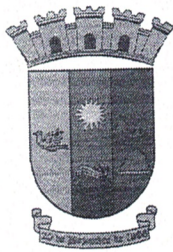
Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência que, foi rejeitado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019 em Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2019.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ
Número: 14674/2019/11 Senha Web: 60309
Protocolado em: 20/11/2019 as 08:04:08
Assunto: Geral
Sumula: Encaminhamento de Projeto de Lei -
OF.44/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019
NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/11/2019

Objeto da Votação

- () Projeto de Lei
() Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
() Projeto de Lei Complementar
() Regime de Urgência
() Anteprojeto de Decreto Legislativo
() Veto Parcial
(X) Veto Total
() Requerimento

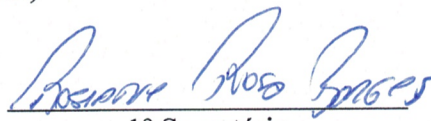
Resultado da Votação

- () Rejeitado
() Aprovado com Emendas
() Aprovado em Regime de Urgência
() Não alcançou "quórum" para aprovação
() Rejeitado o Veto
() Mantido o Veto
() Aprovado em 1º votação
() Aprovado em 2º votação
() Aprovada a Redação Final
() Rejeitado em 1º Turno
() Rejeitado em 2º Turno

<u>VEREADORES</u>	<u>PARTIDOS</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ABSTENÇÃO</u>	<u>AUSENTE</u>
Juvanete	SD		X		
Manfrine	PMB		X		
Marco Rocha	PDT				X
Nega	MDB		X		
Oseias	SD		X		
Osni	SD				X
Pastora Débora	PSC		X		
Polaco Moroz	PR		X		
Sene	PSC		X		
Weldson Baiano	PSC				
Binho	PV		X		

Total dos votos

Com _____ votos a favor, _____ votos contra, 9 ausente (s) e 2
abstenção, está _____ o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019.
(Mantido) (Rejeitado)


1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 068/2019.

HORA: 10:00 h.

DATA: 18/11/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

18/11/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 19 DE
NOVEMBRO DE 2019 ÀS 18h00min.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 089/2019, protocolado sob processo legislativo nº 926/2019, de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: “Altera a denominação da Rua Mathilde Luiza Gasparin Cavassin, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua São Salvador e dá outras providências.”

- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2019, capeia a Mensagem nº 052/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 946/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Dá a denominação “Professor Ernesto Tavares de Campos” à Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Carmery, e dá outras providências.”

- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 108/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1029/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:*

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Taxistas de Pontal do Paraná - ATPP.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 112/2019, que capeia a Mensagem nº 091/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1038/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Dá a denominação ‘Cila Maria Rosa Crisanto’ à Unidade Básica de Saúde do Jardim Canadá, e dá outras providências.”

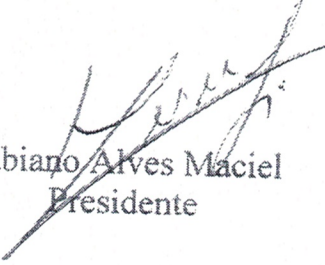
- *Em discussão e votação única o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1023/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.”

FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

- *O Veto Total ao Projeto de Lei nº 075/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1057/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

“Altera a Lei Municipal nº 407, e dá outras providências.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Processo Legislativo nº 1023/2019

Veto Total ao Projeto de Lei n.º 062/2019

Relator: Polaco

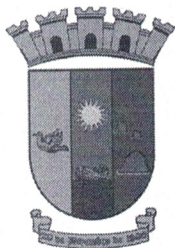
1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 062/2019**, que **“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.”**

Veio-nos os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Coube a esta Comissão analisar matéria do Veto Total enviado a esta Casa, no qual propõe Vedar o referido projeto, sendo favorável pela tramitação no Douto Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o Veto Total deve ser deliberado pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2019.

Polaco Moroz

Vereador-Relator

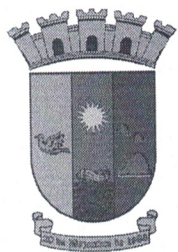
Acompanham o voto:

Oséias

Vereador-Presidente

Manfrini

Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 095/2019 – DL

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

OSEIAS

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ref.: O Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego às mãos da conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019, protocolado sob o Processo Legislativo nº 1023/2019, para emitir parecer no prazo de 10 dias.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 065/2019.

HORA: 10:00 h.

DATA: 08/11/2019

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

08/11/2019.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 12 DE
NOVEMBRO DE 2019 ÀS 18h00min.**

ORDEM DO DIA

- *Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2019, protocolado sob processo legislativo nº 926/2019, de iniciativa dos Vereadores, que:*

Súmula: “Altera a denominação da Rua Mathilde Luiza Gasparin Cavassin, localizada no Balneário Guarapari, passando a denominar-se de Rua São Salvador e dá outras providências.”

**FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

- *O Anteprojeto de Lei nº 092/2019, capeia a Mensagem nº 052/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 946/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:*

“Dá a denominação “Professor Ernesto Tavares de Campos” à Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Carmery, e dá outras providências.”

- *O Anteprojeto de Lei nº 108/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1029/2019, de iniciativa do Vereador Binho, que:*

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Taxistas de Pontal do Paraná - ATPP.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

• O Anteprojeto de Lei nº 112/2019, que capeia a Mensagem nº 091/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1038/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Dá a denominação ‘Cila Maria Rosa Crisanto’ à Unidade Básica de Saúde do Jardim Canadá, e dá outras providências.”

• O Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1023/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.”

FIGURA EM PAUTA ATÉ 19 DE NOVEMBRO DE 2019

• Prazo final para apresentação de emendas por parte dos Senhores e Senhoras Vereadoras, nos Anexos da PPA, LDO e no Projeto da LOA, caso achem necessário.

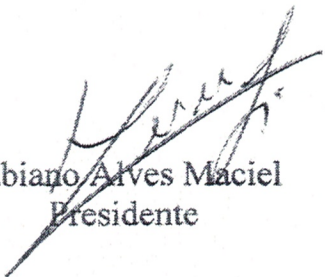
PUBLICAÇÃO

• O Anteprojeto de Lei nº 106/2019, que capeia a Mensagem nº 087/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1021/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Acrescenta Anexo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 – LDO 2019, e dá outras providências.”

• O Anteprojeto de Lei nº 107/2019, que capeia a Mensagem nº 088/2019, protocolado sob Processo Legislativo nº 1022/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Acrescenta Anexo na PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências.”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



Ofício nº 235/2019/GAB

Pontal do Paraná, 01 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 062/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 062/2019 que dispõe sobre “Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências”**, diante das seguintes

RAZÕES DO VETO:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo legislativo de iniciativa da Câmara Municipal, visando a instituição de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que sejam portadores de doenças consideradas graves.

É o breve relatório. Passa-se ao mérito da demanda.

2. LEGITIMIDADE

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em integral observância ao princípio da simetria com a Constituição Federal, dispõe que:

Art. 51. Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Diante do permissivo legal, vimos, por meio deste, através da legitimidade instituída na Lei Orgânica, apresentar os motivos da inconstitucionalidade do projeto, fato que impõe ao Poder Executivo o dever de proferir seu veto.

3. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA RAZOABILIDADE

Fundamental se salientar que o presente projeto de lei incorre em vício material, por afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da razoabilidade, conforme se apresentará nos subtópicos seguintes.

Imperioso se destacar que a mácula ao Ordenamento Jurídico não se refere ao conteúdo do processo legislativo, vez que o Poder Executivo assente com a relevância da isenção proposta.

3.1. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: DESCUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00)

Primeiramente, destaca-se que o projeto de lei em questão implica em renúncia de receita, sem indicar qual a fonte de sua compensação, assim como sem demonstrar que esta renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Destarte, a lei que se pretende criar não atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em notória afronta ao instituído pelo seu art. 14. *In verbis*.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, pelo fato do Ente Público Municipal se subordinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação da isenção pretendida seria manifestamente **irregular e lesiva ao patrimônio público**, conforme se extrai da redação legal da norma jurídica. *In verbis*.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Cumpra ressaltar que a vigência do Regime Fiscal, trazido com a edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, tal obrigatoriedade ganhou status constitucional, com previsão expressa no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 113. *In verbis*.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, considerando que o referido projeto não foi munido da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, haja vista que houve uma verdadeira constitucionalização da matéria originada dos arts. 14 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar n. 101/2000, de forma que é obrigatória a apresentação de compensação quando apresentado projeto de lei que renuncia receita, mesmo quando decorrente da concessão de isenção.

Nesse sentido, se encontra a jurisprudência dominante, que estabelece a inconstitucionalidade material na concessão de renúncia de receita por parte de lei de iniciativa parlamentar.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL CONCESSIVA DE DESCONTO NO IPTU. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. RENÚNCIA DE RECEITA FISCAL. AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS. PRECEDENTES. 1. É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a norma de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) tem natureza tributária, e não orçamentária, sendo a iniciativa de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo. 2. A proposição legislativa que disponha sobre descontos no IPTU deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal daí decorrente, mormente porque a isenção não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento, de forma a colocar em risco o equilíbrio da frágil equação de receitas e despesas orçamentárias (art. 14 da LC nº 101/2001, art. 163 e seguintes da CF/88, art. 113 do ADCT e art. 8º 19 da CE/89). 3. Ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal ora questionado, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma isencional, tendo em vista que não é possível aferir se os descontos no IPTU afetarão as metas de resultados fiscais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

previstas na lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo destacar, a par disso, que tampouco se fez qualquer previsão de arrecadação compensatória. Violação do princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89). Precedente desta E. Corte. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

Assim sendo, tendo em vista que o Poder Legislativo não realizou o estudo de impacto de forma fidedigna e regular, vez que o mesmo, ao se referir a orçamento geral do Município, tão somente será computado se realizado pelo Poder Executivo, a concessão de tal isenção implicaria em afronta ao texto constitucional e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o veto apresentado objetiva não apenas a perpetuação da norma constitucional, como a permanência da probidade administrativa, já que a sanção deste projeto implicaria em manifesta irregularidade por parte do representante do Poder Executivo e de todos os membros do Poder Legislativo Municipal, por desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. ANÁLISE DO MÉRITO

Por toda a delineação constitucional esboçada, fica nítido que a proposta legislativa repercute no orçamento municipal e causa embaraço a atividade administrativa do Poder Executivo, por ocasionar desfalque na receita municipal, podendo afetar a boa execução dos serviços públicos municipais.

Nesse sentido, a prévia existência do estudo de impacto orçamentário-financeiro se faz imprescindível, haja vista que sem sua realização fica impossibilitada a mensuração da renúncia de receita.

Destarte, não é possível sancionar a lei nesse momento, visto que, não há previsão dessa renúncia de receita e nem forma de compensação desses valores nas leis orçamentárias.

5. DA PUBLICAÇÃO EQUIVOCADA

É de conhecimento do Poder Executivo Municipal que o presente projeto haveria sido publicado em portal eletrônico do Município de Pontal do Paraná, todavia, conforme manifestado acima, existe inconstitucionalidade no corpo do projeto apresentado, razão pela o Ordenamento Jurídico impõe a publicação do veto do mesmo.

Assim, em respeito a probidade administrativa e aos demais princípios basilares da Administração Pública, estará sendo requisitado a abertura de procedimento administrativo interno para a apuração da responsabilidade dos envolvidos pela publicação maculada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ademais, frisa-se que, por não ter ocorrido a sanção formal, pela inexistência de assinatura do texto legal pelo Poder Executivo, irreais quaisquer impedimentos para o Município apresentar o veto neste momento, vez que o princípio da autotutela, estampado no enunciado de súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

6. CONCLUSÃO

Desta forma, face às limitações impostas pelo Ordenamento Constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar, sob pena da configuração de improbidade administrativa, sendo a iniciativa do processo condição de validade.

Portanto, opino pela inconstitucionalidade do projeto de lei em análise, por inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da legalidade e da razoabilidade, do qual se espera o acolhimento.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 062/2019

SÚMULA: “Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a portadores de doenças graves e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o contribuinte proprietário e residente de imóvel que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§1º. A isenção será estendida aos contribuintes que tenham descendentes, ascendentes, cônjuge ou convivente que comprovadamente residam no imóvel e estejam acometidos de doença considerada grave.

§ 2º - Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)
- q) outras doenças crônicas relacionadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário ou possuidor ou descendente, ascendente, cônjuge ou convivente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.